

PORTARIA N° 407/2013

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, exercendo a sua competência legal e

Considerando ser de bom alvitre promover o interesse pela cultura e pelas artes entre os que fazem o Poder Judiciário;
Considerando que a atividade pública deve pautar-se na legalidade e na formalidade;
Considerando que o Poder Judiciário é palco de diversas solenidades de cunho legal, social e cultural;
Considerando que o Coral desta Corte de Justiça, embora atuante de fato, ainda não foi regularmente instituído;

RESOLVE instituir o Coral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que terá a sua atividade disciplinada por Regulamento anexo à presente Portaria.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza-CE, 24 de abril de 2013

**REGULAMENTO DO CONJUNTO
CORAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

(Anexo Único - Portaria nº 407/2013)

CORAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O CONJUNTO CORAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, criado pela Portaria nº 407 de 24 de abril 2013, de ora em diante referido por Coral, é composto por coristas servidores da Justiça do 1º e 2º graus do Estado do Ceará, não remunerados para este fim específico.

Parágrafo único. É facultada a participação de Magistrados no Coral.

Art. 2º O Coral tem por escopo:

I - difundir e estimular a prática do canto Coral em todos os seus gêneros e formas através de apresentações em solenidades oficiais do Poder Judiciário do Estado do Ceará, encontros sociais, festivais, colégios, templos religiosos, eventos regionais, nacionais e internacionais de coros;

II - dinamizar a vida musical da cidade por meio de ofertas de concertos e recitais para o público em teatros e praças;

III - promover o estudo de obras da literatura musical nacional e universal, bem como da música popular e do folclore brasileiro, dentro da comunidade dos servidores da Justiça.

CAPÍTULO II**DO QUADRO DE INTEGRANTES**

Art. 3º O Coral pode ser constituído a partir de um número mínimo de 16 (dezesseis) integrantes.

§ 1º O Coral será integrado pelos seguintes naipes orfeônicos:

I - Soprano;

II - Contraltos;

III - Tenores;

IV - Baixos.

§ 2º A Coordenação Artística Musical compete a um Regente, escolhido na forma do art. 20, juntamente com um correpetidor, a quem cabe a orientação técnico-musical.

§ 3º A Coordenação Administrativa do Coral será responsável por auxiliar o Regente na organização, roteiro dos trabalhos, calendários e planejamento dos recursos para viabilizar as atividades do Coral, e competirá ao Diretor Executivo, indicado pelos integrantes do Coral, que submeterão seu nome à Presidência do Tribunal de Justiça para oficializar a indicação.

CAPÍTULO III**DO INGRESSO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO**

Art. 4º Poderão integrar o Coral Magistrados e Servidores lotados no Tribunal e em outras unidades do Poder Judiciário da Comarca de Fortaleza que demonstrem interesse, aptidão e pendentes artísticos indispensáveis à atividade corista.

Parágrafo único. À exceção do Regente, as atividades do Coral não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de eventuais ajudas de custo.

Art. 5º Os integrantes do Coral ficam obrigados a cumprir as atividades planejadas.

Art. 6º É vedada a participação de pessoas que não integrem o grupo descrito no art. 4º, salvo a convite de qualquer dos integrantes e mediante consentimento do Regente.

Art. 7º Será excluído do Coral o integrante corista que deixar de comparecer a duas atividades programadas, seguidamente

e injustificadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º São órgãos do Coral
I – o Conselho Deliberativo;
II – a Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º O Conselho Deliberativo é composto por 05 (cinco) integrantes, não remunerados para o desempenho dessas funções, escolhidos pelos membros do Coral, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples e submetidas à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre os assuntos de interesse do Coral, cabendo-lhe:
I - eleger a Diretoria e empossá-la;
II - decidir sobre a admissão, permanência e exclusão de coristas;
III - aprovar projetos elaborados pela Diretoria e submetê-los à Presidência do Tribunal;
IV – apreciar e emitir parecer, se pertinente, sobre prestação de contas na aplicação de verbas de pronto pagamento, recebidas da entidade mantenedora, por ocasião de viagens e apresentações;
V – elaborar o planejamento das atividades e orçamentos;
VI – examinar e emitir parecer sobre processos ético-disciplinares, recomendando ou não o afastamento temporário ou exclusão de membro do Coral.

Art. 10 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de novembro, para eleição dos seus membros e da Diretoria e, extraordinariamente, quando o exame de matéria relevante o exigir.

§ 1º O *quorum* na primeira convocação será de 4/5 (quatro quintos), e de maioria absoluta na segunda.

§ 2º A primeira convocação será efetuada por ocasião do ensaio, que antecederá a data da reunião com o mínimo de quarenta e oito (48) horas, quando a reunião for ordinária, e com o mínimo de vinte e quatro (24) horas, quando extraordinária.

§ 3º O Conselho Deliberativo delibera com o voto da maioria simples dos coristas efetivos presentes.

§ 4º A convocação extraordinária poderá ser realizada mediante requerimento de dois terços, no mínimo, dos integrantes coristas.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 11 A Diretoria, órgão executivo do Coral, compõe-se dos 05 (cinco) membros integrantes do Conselho Deliberativo, cuja atividade não será remunerada. A escolha do titular de cada órgão far-se-á mediante escrutínio secreto, com a participação de todos os integrantes do Coral, sendo eleito o mais votado, para cada cargo, iniciando-se a escolha pelo Diretor Executivo e sucessivamente os demais.

Parágrafo único. São membros da Diretoria:
I - Diretor Executivo;
II - Diretor Secretário;
III - Diretor Tesoureiro;
IV - Diretor de Relações Públicas;
V- Diretor de Ética e Cerimonial.

Art. 12 Compete à Diretoria:

I - colaborar na execução dos fins culturais e artísticos do Coral;
II - elaborar e apresentar para aprovação do Desembargador Presidente o orçamento de despesas e respectivas prestações de contas, bem como as de viagens e relatórios das atividades desenvolvidas pelo Grupo, ao fim de cada exercício;
III - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 13 O mandato da Diretoria é de um ano, permitida a recondução, no todo ou em parte, por igual período.

Art. 14 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Tribunal ou pelo Regente, e deliberará pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 15 Compete ao Diretor Executivo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, com direito de voto, inclusive o de qualidade;
II - elaborar o Relatório Anual das atividades do Coral;
III - manter em dia, com a colaboração do Diretor Secretário, o controle da frequência, bem como comunicar ao Regente os casos de ausência sistemática aos ensaios e apresentações;
IV - colaborar com o Regente na coordenação geral das atividades do Coral;
V - assinar a correspondência da Diretoria.

Art. 16 Compete ao Diretor Secretário:

I - supervisionar os serviços de distribuição, arquivo e guarda das partituras, por ocasião dos ensaios e apresentações, e após;
II - redigir a correspondência da Diretoria;

- III - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV - manter o controle das frequências aos ensaios e apresentações do Coral do Tribunal de Justiça, para remessa mensalmente, pelo Regente, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- V - substituir o Diretor Executivo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 17 Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - fazer os pagamentos das despesas devidamente autorizadas na forma do art. 12, II;
- II - manter devidamente classificados os documentos afetos à Tesouraria;
- III - apresentar à Diretoria os balancetes do movimento financeiro e as prestações de contas de despesas, para apreciação da Diretoria e encaminhamento para aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 18 Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I - divulgar os objetivos e as atividades do Coral do Tribunal de Justiça, conjuntamente com a Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça;
- II - propagar junto aos Servidores da Justiça, às autoridades e ao público as atividades e as promoções artístico-culturais desenvolvidas pelo Coral, com o apoio da Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça;
- III - elaborar com o Regente e apresentar ao Conselho Deliberativo o calendário da temporada artística do Grupo;
- IV - representar o Regente e membros do Conselho em reuniões e encontros, por delegação;
- V - zelar pelo crescimento do grupo e defesa do patrimônio cultural-artístico e material do Coral;
- VI - apresentar a programação do Coral, quando de concertos e recitais;
- VII - promover o intercâmbio artístico-cultural com entidades congêneres.

Art. 19 Compete ao Diretor de Ética e Cerimonial:

- I - zelar pela disciplina e pela ordem, relatando formalmente, para apreciação do Conselho Deliberativo, os casos de inadequação comportamental e outros que julgar relevantes;
- II - providenciar com antecedência a adequação do local de apresentação e auxiliar na organização das apresentações e concertos;
- III - providenciar e manter o vestuário e indumentária compatíveis com a dignidade e padrão estético-visual;
- IV - providenciar alimentação e transporte para os integrantes do Coral, quando de suas apresentações;
- V - comunicar ao Diretor Presidente outros fatos que mereçam a tomada de providências.

CAPÍTULO VII

DO REGENTE

Art. 20 O Regente, de livre nomeação pelo Presidente do Tribunal, é o responsável direto pelo Coral, a quem compete, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I - ensaiar e dirigir as apresentações e concertos do Coral;
- II - assumir a responsabilidade e eficiência do grupo;
- III - fomentar e desenvolver a formação teórico-musical através de aulas expositivas e exercícios de solfejos de percepção auditiva, bem como o aperfeiçoamento técnico-vocal, impostação da voz e califasia;
- IV - decidir em última instância sobre a conveniência ou não de apresentações do grupo, em face de problemas de ordem técnica e físico-ambientais ou de quaisquer outros aspectos que venham a prejudicar o bom resultado do trabalho a ser executado;
- V - escolher o repertório a ser executado pelo Grupo;
- VI - decidir sobre a organização de programas musicais para apresentações públicas, cívicas ou religiosas;
- VII - preparar arranjos para serem executados pelo Coral;
- VIII – requerer ao Diretor Executivo, para apreciação do Conselho Deliberativo, a aquisição dos recursos necessários ao desenvolvimento e apresentação do Coral, tais como partituras, material de expediente, divulgação audiovisual e indumentária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As convocações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva far-se-ão por ocasião dos ensaios ordinários ou extraordinários e das apresentações e concertos do Coral.

Art. 22 Os ensaios normais do Coral acontecerão nos dias de segunda e quinta-feira, no horário de 09h30min às 10h30min, na Sala do Coral do TJCE, podendo ser estabelecidos outros locais pela Presidência da Corte ou pelo Regente, em face de imprevistos.

Art. 23 As chefias das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará devem liberar os Servidores para os ensaios nos dias e horários definidos pelo artigo anterior e para as apresentações autorizadas pela Presidência do Tribunal, a fim de que o Grupo possa estar efetivamente preparado para bem representar o Poder Judiciário cearense em seus diversos eventos cívicos ou sociais.

§1º Nas apresentações externas, no horário anterior ou posterior ao expediente, os coristas, servidores ou terceirizados, terão folga compensatória, a ser contabilizada pela Assessoria de Cerimonial e gozada mediante prévio acerto com os respectivos chefes imediatos.

§2º Na oportunidade das apresentações, o Tribunal de Justiça providenciará, através do setor competente, transporte para traslado dos coristas, para o evento e, após, para suas residências.

Art. 24 As despesas referidas no art. 19, bem como outras indispensáveis ao regular funcionamento do Coral, correrão à conta do Poder Judiciário do Estado do Ceará, observada a previsão do inciso II do art. 12.

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Regente e pela Diretoria, *ad referendum* da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 26 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Fortaleza-CE, 24 de abril de 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com os Processos Administrativos nºs 8505835-74.2013.8.06.0000, 8505836-59.2013.8.06.0000 e 8505837-44.2013.8.06.0000,

RESOLVE:

exonerar ANDRELINA QUEIROZ CALIXTO, Matrícula nº 6430, do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessora de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva e nomeá-la para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessora Especial da Vice-Presidência, símbolo DJS-1;

exonerar LARA DINIZ HERBSTER, Matrícula nº 10001, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Oficiala de Gabinete da Vice-Presidência, símbolo GAJ-1, e nomeá-la para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessora de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva;

nomear JOSIRLEY AGUIAR DE SOUZA para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Oficiala de Gabinete da Vice-Presidência, símbolo GAJ-1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8502308-51.2012.8.06.0000, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 329,91 (trezentos e vinte nove reais e noventa e um centavos) à empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, em virtude do descumprimento contratual no mês de dezembro de 2011. Fortaleza, 12 de abril de 2013.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2012

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA: J. ESDRAS G. DE MEDEIROS ME; OBJETO: prorrogar, por 12 (doze) meses, a contar de 16.04.2013, o Contrato que consiste na contratação de empresa especializada em tratamento químico preventivo e corretivo com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de materiais e serviços para a manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos das águas dos sistemas de ar condicionado torres de resfriamento e sistema fechado de água gelada localizados nos prédios sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), Fórum Clóvis Beviláqua, Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte; DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor mensal do Contrato, dos atuais R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para R\$ 8.984,98 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), equivalente a um reajuste de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento), que representa a variação do IGP-M no período de JAN/2012 a DEZ/2012;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, e no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;DATA DA ASSINATURA:16 de abril de 2013; SIGNATÁRIOS: Dra. Chrystianne dos Santos Sobral, Dr. José Almeida Santos Junior e o Sr. João Esdras Gonçalves de Medeiros.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTARIA N° 1/2013

A DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA, JUÍZA TITULAR DA 3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO O CONTIDO NO PROVIMENTO N° 6/2006, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, E NA PORTARIA N° 9/2011, DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ.

RESOLVE:

AUTORIZAR O CADASTRAMENTO, JUNTO À CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, DO DIRETOR DE SECRETARIA, MATRÍCULA 9972/1-8, BEL. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA SANTOS FILHO, PARA ACESSO AO SISTEMA DE